



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 964/2009.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXI), ESTABELECE NORMAS PARA A SUA REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decretou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica instituído o serviço de transporte de passageiros por meio de veículos de aluguel (TÁXI), no município de São José do Goiabal – MG.

Parágrafo único: Os pontos de táxi no município são em número de 25 (vinte e cinco), distribuídos da seguinte forma:

- a) 18 (dezoito) pontos na sede urbana do município (centro da cidade e bairros adjacentes);
- b) 02 (dois) pontos na localidade rural de “Biboca”;
- c) 01 (um) ponto na localidade rural de “Água Limpa”;
- d) 02 (dois) pontos na localidade rural de “Firma Araújo”;
- e) 02 (dois) pontos na localidade rural de “Barra Alegre”.

Art. 2º. – A delegação da exploração do serviço será atribuída a terceiros, por meio de concessão, efetivada através de licitação pública, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.

Art. 3º. – As tarifas pelos serviços de transporte de passageiros por meio de veículos de aluguel serão fixadas por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, com base em planilha de composição de custos do serviço.

Parágrafo único: Os reajustes da tarifa serão efetivados pelo Município, por Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com as necessidades do mercado, apurados os percentuais em planilha de composição de custos do serviço.

Art. 4º. – São obrigações dos concessionários dos serviços, em sua atividade de exploração:

I- Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN).

II – Proceder à obtenção e à renovação anual do Alvará de Licença para exploração do serviço;

III – Recolher aos cofres municipais as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Possuir equipamento de identificação sobre o teto do veículo a ser utilizado na realização dos serviços, com a palavra “TÁXI”;

V - Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

Art. 5º. – As concessões para exploração do serviço serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, mediante fixação de preços mínimos por Decreto do Poder Executivo e outorga pelo critério de maior oferta, em processo de leilão público.

Art. 6º. - As concessões outorgadas poderão ser revogadas:

I - A qualquer tempo, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo:

- a - Por descumprimento, pelo titular da concessão, das condições estabelecidas nesta Lei.
- b - Por má conduta do concessionário, estabelecida por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
- c - Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do concessionário;
- d - Quando o veículo deixar de freqüentar o ponto por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) dias alternados, no ano, salvo por justo motivo, devidamente justificado perante o órgão competente;
- e - Quando o concessionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado.
- f - Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente, a atividade;

II - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao concessionário o mais amplo direito de defesa.

III - A revogação da concessão não gera direito a qualquer indenização.

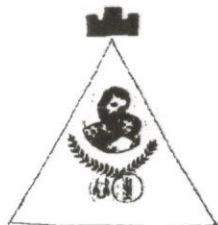
Art. 7º. - A concessão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá seu novo preenchimento na forma seguinte:

I - No caso de revogação dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado no processo de licitação pública;

II - Não havendo o habilitado referido no inciso anterior, ou sendo revogada a concessão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova concessão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

Art. 8º. - A concessão somente poderá ser transferida para terceiro interessado após três anos de vigência do contrato de concessão, mediante requerimento do concessionário;

Art. 9º. - O requerimento de que trata o artigo anterior instruirá processo administrativo, conduzido por comissão especial nomeada exclusivamente para esse fim, que opinará pelo deferimento ou indeferimento da transferência, cabendo a decisão final ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

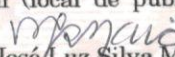
Art. 10. O novo concessionário que adquirir a concessão somente poderá transferi-la novamente após três anos de sua aquisição, observadas as mesmas normas constantes dos artigos 8º. e 9º.

Art. 11. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 22 de Maio de 2009.


José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 22/05/09


Maria José Luz Silva Maia